

#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CONTRATO Nº. 129/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA A. L. DA FONSECA ARTES GRÁFICAS - ME.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa A. L da Fonseca Artes gráficas ME, com sede à rua Odorilho Ferreira, nº. 68, em Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.205.921/0001-30, e inscrição Estadual nº. 28.334.426-1.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sr. ADEMIR LUIZ FONSECA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.753.150 SSP/MS, e do CPF nº. 818.460.101-87, residente e domiciliado rua..Santa Rosa de Lima, nº. 549, Jardim são Francisco, em Bataguassu, Estado Mato Grosso do sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 052/2013, expedido em 13/09/2013, julgado em 30/09/2013 e homologado em 30/09/2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

#### IV - AMPARO LEGAL:



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato Confecção de Material Gráfico 800 (oitocentas) Cartilha coloridas (Prontuários SUAS) com 30 (trinta) páginas F/V, para atender o Centro de Referencia e Assistência ás Famílias CRAS através do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- 1.2 As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os materiais objeto deste instrumento atendera seguinte setor da administração Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- 2.1.1 Os produtos objeto deste instrumento serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.
- 2.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após cada solicitação, observando o disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93, em locais previamente estabelecidos pela administração, em pontos da área urbana do município de Santa Rita do Pardo/MS.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.-O valor ajustado para o fornecimento dos Materiais é de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas por servidor designado.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 4.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.
- 4.1.2 Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

#### 5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Responder integralmente pelos danos causados diretamente a Administração decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da entrega dos produtos, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução na entrega dos referidos materiais.
- 5.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.
- 5.1.3 Manter durante a execução deste instrumento, regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
- 5.1.4 Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.
- 5.1.5 Proporcionar condições para que a CONTRATANTE possa efetuar a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados ou atendendo reclamações formuladas.

#### 5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2011 na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 02.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.241.015 – Implementação de Políticas
2.062 – Manutenção do C.R.A.S. Centro de Referencia e Assistência Social
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de 07 de Outubro de 2013 à 31 de Dezembro de 2.013.
- 7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais
- 8.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face do aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

#### 8.2 - DAS MULTAS:

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente da multa moratória.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 8.2.4 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.2.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 Na hipótese de ocorrer á rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

# CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Brasilândia – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

# CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (67) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Outubro de 2013.

#### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

### A. L. DA FONSECA ARTES GRÁFICAS – ME Ademir Luiz da Fonseca Contratado

TESTEMUNHAS:
a)Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20
b) Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38